LEI Nº 2.055/78

AUTORIZA A VENDA DE BENS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em concorrência pública, ampla e eficazmente divulgada, e com prévia avaliação, o imóvel de propriedade do município, consistente em terrenos e mato, situado no lugar denominado "BURACO D'ANTA", no município de Itaverava.

§ 1º - Do imóvel será previamente retirado todo o material utilizável no Serviço de Água e Esgoto que ficará sob a guarda do SAAE, após o recibo do mesmo.

§ 2º - A avaliação deverá ser comunicada a Câmara antes da realização da concorrência, para seu conhecimento.

ART. 2º - O produto dessa alienação deverá ser utilizado pelo serviço de Água e Esgoto, para fazer frente às despesas oriundas das obras a serem ali realizadas, a fim de aumentar a captação de água, visando melhor servir a população da cidade.

ART. 3º - As despesas com o documento translativo da propriedade, correrão por conta do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a realização da venda, o Sr. Prefeito enviará a Câmara Projeto de lei propondo a aplicação no Serviço de água e esgoto da cidade da quantia líquida apurada.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE SETEMBRO DE 1978.

PAULO D. BELLAVINHA

Prefeito Municipal em exercício